

**ASSUNTO: ANÁLISE DE RECURSO DO PE Nº 013/2023 - CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA FORNECIMENTO EM REGIME TURNKEY DE SOLUÇÕES DE DATA CENTER MODULAR SEGURO OUTDOOR – DCMS-O PROJETADO EM CONFORMIDADE COM A CERTIFICAÇÃO ANSI/TIA-942 READY NA CLASSIFICAÇÃO RATED 3 OU UPTIME INSTITUTE, NO NÍVEL TIER III.**

DOCUMENTAÇÃO: Anexa.

ALÇADA ADMINISTRATIVA: PRESI/CPL

À CPL,

Trata-se de análise técnica de recurso no PE nº 013/2023 apresentado pela empresa GREEN4T SOLUÇÕES TI S/A, registrada sob o CNPJ 03.698.620/0005-68.

### 1. Das Alegações

A empresa GREEN4T SOLUÇÕES TI S/A, alega em suas razões os seguintes pontos:

- I. Violação do princípio constitucional da isonomia nas decisões tomadas pelo Ilmo. Pregoeiro. Afronta ao artigo 3º da Lei nº 8.666/93. Tratamento diferenciado em situações semelhantes;
- II. A violação ao poder-dever de diligência insculpido no artigo 43 § 3º, da Lei nº 8.666/93, no ato que sumariamente inabilitou a recorrente;
- III. Descumprimento de exigências editalícias. Dever de respeito ao princípio da vinculação ao ato convocatório.

### 2. Dos Requerimentos

A empresa GREEN4T SOLUÇÕES TI S/A requer em seu recurso:

- I. Reconsiderar a decisão administrativa que inabilitou a Recorrente, porquanto se deu em desrespeito ao princípio da isonomia contido no artigo 3º, bem como ao poder-dever contido de diligência contido no artigo 43, § 3º, todos da Lei nº 8.666/93, devendo, para isso, ser reaberta a fase de análise de sua documentação;
- II. Reconsiderar a decisão que habilitou e declarou vencedora do certame a empresa IRONBR AMBIENTE SEGURO LTDA, na medida em que esta desatendeu requisitos de extrema importância para o edital;
- III. Por consequência, a convocação dos demais licitantes, sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de documentos de habilitação que atendam ao Edital.

### 3. Da Análise

#### 3.1. Violação do princípio constitucional da isonomia nas decisões tomadas pelo Ilmo. Pregoeiro. Afronta ao artigo 3º da Lei nº 8.666/93. Tratamento diferenciado em situações semelhantes.

Nesta alegação é defendido pela licitante GREEN4T que houve ferimento ao princípio legal da isonomia devido a realização de diligência com diversos itens técnicos para a empresa IronBr, e não ter sido feito a empresa recorrente. Porém o que de fato houve é o comprimento legal do texto da lei quanto a realização da diligência, já que em suas alegações a GREEN4T não menciona que exigências editalícias quanto a apresentação de documentação não foram corretamente cumpridas.

O edital em seu regramento diz:

##### **“16.1 Da avaliação e aceitação da proposta ofertada**

***a) A licitante que se classificar na etapa de preço deverá na fase de aceitação e avaliação de proposta, atender a todos os critérios de avaliação da documentação e proposta apresentada, em total conformidade aos requisitos expressos nesta especificação técnica, e ainda deverá comprovar os seguintes requisitos da oferta apresentada:***

***i. Comprovar mediante declaração do fabricante do container, do sistema de UPS, e do sistema de equipamento de refrigeração de precisão, ofertados no item 01, que a solução terá manutenção e disponibilidade de peças de reposição pelo prazo de 10 anos***

(grifos e negritos nossos)

Para comprovação dos itens aqui solicitados a GREEN4T enviou os documentos “Declaracao-UPS-e-Clima-G4t.ass.pdf (UPS e sistemas de refrigeração) / 16.1.a DECLARAÇÃO FABRICANTE.ass.pdf” e “Declaracao-de-Solidariedade\_Banco-Estado-Para\_UPS.pdf” onde é possível verificar que na documentação emitida pela GREEN4T vemos ela como fabricante do container atendo e cumprindo ao exigido, porém no que se refere a UPS e sistema de climatização de precisão a Vertiv emite a declaração em nome da empresa Union e não da licitante, e o edital em seu item 6.1, é claro em vetar a subcontratação como mostrado abaixo:

**“6.1. NÃO será admitida na presente licitação a subcontratação para atendimento do objeto, em sua totalidade ou em parte, a menos que seja previamente autorizado pelo CONTRATANTE”**

Logo conforme demonstrado ocorreram erros documentais que acarretam na recusa da proposta assim, não houve tratamento diferenciado apenas não era cabível realizar diligência técnica, pois a proposta já seria recusada por vícios documentais não sanáveis, segundo o texto legal citado no item 3.2 deste parecer é vetada a substituição documental para correção de falhas.

### **3.2. A violação ao poder-dever de diligência insculpido no artigo 43 § 3º, da Lei nº 8.666/93, no ato que sumariamente inabilitou a recorrente.**

Nas alegações da Recorrente, é citado o artigo 43, § 3º da Lei nº 8.666/93, cuja redação é a seguinte:

“É facultada à Comissão ou autoridade superior, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar originariamente da proposta.”

Analisando o próprio texto legal mencionado pela empresa recorrente, observamos que o artigo 43, § 3º da Lei nº 8.666/93 estabelece que a diligência é facultativa, ou seja, não é um requisito obrigatório. Sua finalidade é esclarecer ou complementar informações do processo. Além disso, o texto legal proíbe a inclusão posterior de documentos ou informações.

Portanto, quando se trata dos itens 16.1-a-i e 16.1-a-ii, que se referem à declaração de continuidade de manutenção e reposição de peças por 10 anos, a empresa recorrente apresentou um documento direcionado a uma terceira empresa, divergindo do que é solicitado no instrumento convocatório de apresentar documentação da fabricante direcionada à licitante. O edital também veda a subcontratação. No entendimento da equipe de contratação, essa situação não poderia ser corrigida por meio de diligência, posto que a diligência possui o propósito de esclarecer ou complementar informações, não de corrigi-las.

### **3.3. Descumprimento de exigências editalícias. Dever de respeito ao princípio da vinculação ao ato convocatório.**

Quanto as alegações de cumprimento as obrigações de vinculação ao instrumento convocatório alega a recorrente GREEN4T que a licitante IronBr teria apresentado documento assinado por pessoa não apta e emiti-lo, o que não se identifica comprovação documental nenhuma anexo ou em citação que comprove tal afirmação, já em suas contrarrazões a empresa IronBr complementa a apresentando devidamente a procuração que autoriza o emitente na assinatura do documento mostrando que ele é considerado apto a emiti-la, logo demonstrando não ferir ao cumprimento desta obrigação editalícias e validando o documento oportunamente apresentado em sua fase de habilitação.

Ademais é também mencionado sem apresentação de nenhuma documentação comprobatória sobre a descontinuação do sistema de monitoramento onde não é logo sem qualquer afirmação por parte do fabricante não nos da parâmetros de aceitação de tais alegações.

---

Carlos Alexandre Ferreira da Silva  
Superintendente  
DITEC\SUPRO

---

Thiago Martins Estácio  
DIRAD\NUSEP

---

Adriano Rafael Barros Araújo  
DIRAD\SUENG

---

Franklin dos Santos Fonseca  
DITEC\SUPRO

---

Ricardo Biasan Neto  
DITEC\SUPRO

---

Victor Brito Marinho  
DITEC\SUPRO

## PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi proposto para assinatura digital na plataforma Portal de Assinaturas Banpará. Para verificar as assinaturas clique no link: <https://portaldeassinaturas.banpara.b.br/Verificar/D925-5DEF-80B2-2E82> ou vá até o site <https://portaldeassinaturas.banpara.b.br:443> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.

Código para verificação: D925-5DEF-80B2-2E82



### Hash do Documento

10A7A353B303E9A0E691F33F06F2C5547C90F05FA256F30D3B4B0AE132EA4F22

O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 24/10/2023 é(são) :

- Adrianno Rafael Barros Araujo - 947.\*\*\*.\*\*\*-49 em 24/10/2023 11:22 UTC-03:00

**Tipo:** Assinatura Eletrônica

**Identificação:** Autenticação de conta

### Evidências

**Client Timestamp** Tue Oct 24 2023 11:22:10 GMT-0300 (Horário Padrão de Brasília)

**Geolocation** Latitude: -1.39264 Longitude: -48.447488 Accuracy: 33547.16571266433

**IP** 187.24.100.104

**Assinatura:**

**Hash Evidências:**

9A5F7D95A1CAA1CBAD1C9EEA8431D2911944B153B370778B0DB78B347AE5C943

- Tiago Martins Estacio - 527.\*\*\*.\*\*\*-20 em 23/10/2023 19:50 UTC-03:00

**Tipo:** Assinatura Eletrônica

**Identificação:** Autenticação de conta

### Evidências

**Client Timestamp** Mon Oct 23 2023 19:50:15 GMT-0300 (Horário Padrão de Brasília)

**Geolocation** Latitude: -1.4291232940801732 Longitude: -48.470612163731424 Accuracy:

48.602732953528054

**IP** 179.84.215.233

**Assinatura:**



**Hash Evidências:**

7CA1F7EB41F8CD3B7100D64DA99913EB545EB3C42C5853E65EEE80B00B81A956

RICARDO BIASAN NETO - 840.\*\*\*.\*\*\*-20 em 23/10/2023 19:03 UTC-03:00

**Tipo:** Assinatura Eletrônica

**Identificação:** Autenticação de conta

**Evidências**

**Client Timestamp** Mon Oct 23 2023 19:03:38 GMT-0300 (GMT-03:00)

**Geolocation** Latitude: -1.4483456 Longitude: -48.4868096 Accuracy: 5282.433964313865

**IP** 10.0.1.184

**Assinatura:**

Ricardo Biasan Neto

Técnico de Atendimento em TI | SUPROVISETEL

Rua: (91) 3948-2983 (Home Office)

Horário: 12:00 às 18:00

Teams: @biasan



<http://www.banpara.com.br>

Banpará S.A.

Banco de Investimentos e Serviços Financeiros S.A. - Banco de Investimentos



**Hash Evidências:**

221C8CB055B3EAE1321EDB7353918310430DB59E6A91B096DB82AF10DE40F626

Victor Brito Marinho - 015.\*\*\*.\*\*\*-09 em 23/10/2023 17:04 UTC-03:00

**Tipo:** Assinatura Eletrônica

**Identificação:** Autenticação de conta

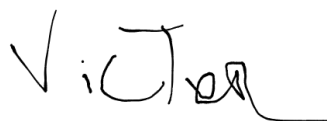
**Evidências**

**Client Timestamp** Mon Oct 23 2023 17:04:45 GMT-0300 (Horário Padrão de Brasília)

**Geolocation** Latitude: -1.4395943 Longitude: -48.4902935 Accuracy: 104.1

**IP** 10.0.1.185

**Assinatura:**



**Hash Evidências:**

DF327B4127928D027BAE25EC3A70D79B1EF9A593ED0D49740EA68ECF33AE4134

Carlos Alexandre Ferreira da Silva - 356.\*\*\*.\*\*\*-91 em 20/10/2023 19:31 UTC-03:00

**Tipo:** Assinatura Eletrônica

**Identificação:** Autenticação de conta

### Evidências

**Client Timestamp** Fri Oct 20 2023 19:31:46 GMT-0300 (Horário Padrão de Brasília)

**Geolocation** Latitude: -1.0563932957204791 Longitude: -48.36617058169222 Accuracy: 11.86053321439675

**IP** 191.202.249.225

**Assinatura:**



**Hash Evidências:**

080B6C32A35BC979E1728E0DA90525CFEB9F8B50C5C96312513D1E70F60F716B

Franklin Fonseca - 785.\*\*\*.\*\*\*-20 em 20/10/2023 19:10 UTC-03:00

**Tipo:** Assinatura Eletrônica

**Identificação:** Autenticação de conta

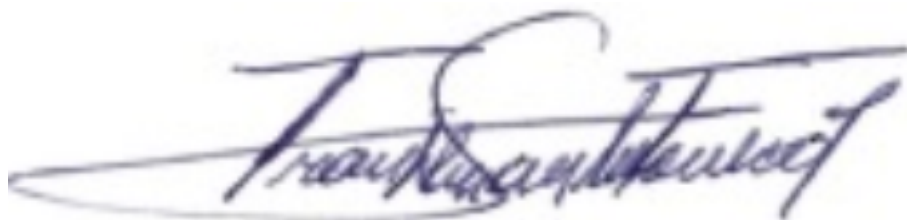
### Evidências

**Client Timestamp** Fri Oct 20 2023 19:09:59 GMT-0300 (GMT-03:00)

**Geolocation** Latitude: -1.4483456 Longitude: -48.4868096 Accuracy: 5282.433964313865

**IP** 10.0.1.185

**Assinatura:**



**Hash Evidências:**

38BA66F44DD0533B6EE12CBAD1D559B1298492A18A32F2A5B9A55DCD08D4EF57